PROC: 031/22
FOLHA: 005

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE PALCO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO para atender as necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 (ÚNICO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL
01	Locação de 01 (um) Palco medindo 8m de frente de piso, por 6m de fundo, com 1m de altura, em compensado naval contendo 02 (duas) escadas de acesso nas laterais, 01 guarda corpo, forrado com carpete cinza e com pano (elanca) preta nas laterais.	Diária	01	R$6.200,00	R$6.200,00
02	Locação de estrutura de Grid Q30 com 28metros lineares para sustentação de carga	diária	01	R$1.800,00	R$1.800,00
03	Locação de um sistema de iluminação composta por 06 (seis) Muving Head Bram 7R , 20 par Led 12x10 RGBWA com garrafas e suporte de sustentação, 01 mesa de iluminação GradMa dmx, com 01 operador de iluminação e 02 roadie técnicos.	Diária	04	R$5.000,00	R$5.000,00
VALOR GLOBAL: (Treze mil reais)					R$13.000,00

1.2. Todos os equipamentos locados são de inteira responsabilidade da contratada;
1.3. Todo material deve acompanhar a equipe técnica qualificada para montagem, desmontagem e operação.
1.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
1.7. Todos os valores já devem ter incluso toda a instalação a ser realizada no Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n°, Centro, Caracaraí-RR, CEP: 69.360-000.
1.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução de todos os serviços necessários para pleno atendimento aos serviços contratados, bem como sendo de excelente qualidade.

2. JUSTIFICATIVA

CARACARAÍ
DOC: 042/21
FLS: 004
Ass.

2.1. Justifica-se a demanda em face de necessidade de atender o Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, os eventos constituem-se em instrumento eficaz para alcançar o desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a instituição como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto à comunidade.

2.2. tendo em vista que os eventos além de fortalecer as equipes de trabalho por meio do compartilhamento de experiências e conhecimento, propiciam grande sentimento de pertencimento à instituição, provendo aos servidores a possibilidade de compreensão da necessidade de sinergia e envolvimento entre as pessoas no ambiente institucional, que cada vez mais permite a ampliação de capacidades, habilidades e competências para o alcance dos resultados almejados, além de, naturalmente, melhorar o nível de desempenho e qualidade de vida dos servidores da secretaria, face ao ambiente de colaboração e da melhoria das relações de trabalho fomentadas por ocasião da realização destes, sendo assim planejados e executados ao longo dos ciclos de trabalho estabelecidos

2.3. Diante do exposto, faz-se necessário contratar empresa especializada e com experiência comprovada na prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos com o Gabinete Civil.

2.4. As especificações técnicas constantes no descritas no PROJETO BÁSICO e refletem as especificações comuns de mercado, atendendo às necessidades do Gabinete Civil, verificado o custo x benefício de cada opção, no limite da referida necessidade. Não representam especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, de modo que não são direcionadoras e não limitam e/ou frustram a competitividade da licitação.

2.6. Logo, os bens adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar do dia seguinte de sua assinatura, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

4. DA GARANTIA DO SERVIÇO

4.1 O prazo de garantia do serviço dar-se durante a montagem, a execução e até a desmontagem logo após cada evento.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente Projeto Básico será fornecido a Gabinete Civil, através de ordem de compra.

5.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1. do presente Projeto Básico acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.3. O Gabinete Civil rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **RS 13.000,00 (treze mil reais).** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebido de empresas do ramo pertinente, em pesquisas de mercado.

6.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: GABINETE CIVIL
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.002.

PREFEITURA DE CARACARAÍ
PROC: 032/22
FOLHA: 005
Ass.

Elemento de Despesa: 4490.52.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Red.: 17
Valor: R$ 14.300,00

6.3. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Comunicar ao Gabinete Civil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

P.M. CARACARAÍ
PROC: 032/22
FOLHA: 006
Ass.

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, ao Gabinete Civil poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir ao Gabinete Civil, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Gabinete Civil ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 03 de Março de 2022.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Chefe de Gabinete
Portaria de nº 030/2022

Aprovo, em 03 de março de 2022.

RAFAEL DALL''ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/22
FOLHA: 004
Ass.